

**2ª ATA INTERNA
HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90010/2026 - PROC. ADM. Nº 87124/2026**

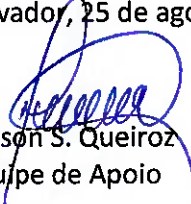
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se em sessão interna, na sala de reuniões da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 30/2024, ao final assinados, com o fim específico de analisar a Documentação de Habilitação da licitante **CONSÓRCIO PAÇO MUNICIPAL-PENTÁGONO/FLEX** (formado pelas empresas CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA e FLEX ENGENHARIA LTDA), referente a CONCORRÊNCIA nº 90010/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução de obras de Reforma, Restauração e Requalificação do Paço Municipal de Salvador, localizado no Centro - Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO:** A Habilitação é analisada com base no Edital da Licitação, no Termo de Referência, na Lei 14.133/2021 e em todas as peças que compõem o processo, bem como eventuais consultas/questionamentos respondidas(os). Após a análise de toda a documentação, verificou-se que foi comprovado o atendimento das exigências previstas no instrumento convocatório. Dessa forma, diante da observância das exigências, quanto às comprovações da Habilitação Jurídica (subitem 10.11); da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária (subitem 10.12); da Qualificação Econômico-Financeira (subitem 10.14); da Qualificação Técnica Profissional (subitem 10.15); da Qualificação Técnica Operacional (Empresa-subitem 10.16), e dos Documentos obrigatórios complementares à habilitação (subitem 10.17) justifica-se a Habilitação da licitante. Registre-se que os atestados apresentados demonstraram a execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade técnica, com aquelas definidas como parcelas de maior relevância, requisitos indispensáveis para a aferição da capacidade técnica da licitante. Ressalte-se que, nos termos do art. 67, inciso II, §1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo, admitindo-se, ainda, a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50%. Na oportunidade, foi verificado junto ao SICAF a condição de habilitação da empresa, bem como a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União. Anexos quadros detalhados, como se transcrito fosse nessa Ata, e Diligência/analise da diligência. Sendo o ato, aqui, devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se os registros dos acontecimentos

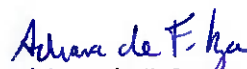
[Assinatura]

[Assinatura]

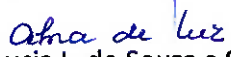
[Assinatura]

nesta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e pela Agente de Contratação. A presente ATA tem por finalidade, tão somente, registrar a fundamentação da Classificação/Desclassificação, vez que o campo no sistema compras.gov, para justificativa da decisão, não comporta toda a descrição da análise, assegurando, de pronto, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Lembramos que após declaração da classificação, na plataforma compras.gov.br, será aberto o prazo de 00:10min, para registros da intenção de recorrer. A fase recursal só se inicia quando obtivermos proposta CLASSIFICADA e HABILITADA, sendo neste momento gerada Ata no Sistema, aberto prazo e campo próprio para a interposição das razões recursais/contrarrazões. Devendo os interessados se incumbirem para acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. O inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na sede desta Autarquia, no horário normal de expediente. Salvador, 25 de agosto de 2026.


Aelson S. Queiroz
Equipe de Apoio


Adriana de F. Braga
Equipe de Apoio


Maria Lucia A. de Santana
Equipe de Apoio


Ana Lucia L. de Souza e Silva
Equipe de Apoio


Rose Mary M. Araújo
Equipe de Apoio
CREA/BA nº 26.783


Maria do Alem G. Silva
Agente de Contratação
CREA/BA nº 28.194

CHEK LIST - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 90010/2026**LICITANTE: Consórcio (PENTÁGONO – FLEX)**

DOCUMENTOS	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
Habilitação jurídica:			
No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	-----	-----	-----
Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI	-----	-----	-----
No caso de sociedade empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU: ato constitutivo, estatuto ou <u>contrato social</u> em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores	X		
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência	-----	-----	-----
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores	-----	-----	-----
No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização	-----	-----	-----
Regularidade fiscal e trabalhista:			
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas	X		
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS	X		
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	X		
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, certidão negativa ou positiva com efeito de negativa	X		
Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual	X		
Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante	X		

Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. There are approximately five distinct signatures, some appearing to be initials or full names, written in a cursive style.

DOCUMENTOS	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
Qualificação Econômico-Financeira			
Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;	X		
Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	X		
Comprovação do Patrimônio Líquido/PL mínimo - PENTÁGONO-R\$4.053.736,31 – FLEX-R\$3.506.734,36	X		
Comprovação do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento	X		
Documentos Complementares à habilitação:			
Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma de um dos modelos anexos do Decreto nº 4358 de 05/09/02, DOU de 06/09/02. (Anexo IX)	X		
Declaração de atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008, sobre a utilização de produtos e subprodutos de origem nativa ou não nativa. (Anexo XI).	X		
Comprovante de Inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral; (Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, DOU 11/04/2013), em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008.	X		
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas. (Anexo XII)	X		
Verificado SICAF e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União			







JUSTIFICATIVA – DILIGÊNCIA

Como se sabe, a Lei nº 14.133/2021, em seu art.64, bem como o Edital em seus subitens 11.4 e 33.7, admitem a possibilidade de diligências para esclarecimento, saneamento ou complementação do processo licitatório, sendo vedada a substituição ou inclusão posterior de documentação.

A licitante CONSTRUTORA PENTÁGNO (Consórcio Paço Municipal – Pentágono/Flex) ofertou o desconto de 20,00%, se classificando em primeiro lugar.

Após análise da documentação de habilitação, constatou-se que a licitante:

- 1) não apresentou a indicação do pessoal técnico..., conforme abaixo relacionada (item 10.16.2 do Edital);
- 2) não apresentou a Declaração de atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008..., (item 10.17.2 do Edital);
- 3) não apresentou o Comprovante de Inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP..., (item 10.17.3 do Edital) e;
- 4) não apresentou a Declaração de Inexistência de Vinculo Impeditivo com a SUCOP (Anexo XIV) (item 10.17.5 do Edital);

A Lei n. 14.133/2021, em seu art. 64, admite a possibilidade de diligências para esclarecimento ou complementação do processo licitatório, sendo vedada a substituição ou inclusão posterior de documentação.

Contudo, o Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 966/2022 flexibilizou tal regra, entendendo pelo cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer/complementar alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública.

Dessa forma, com base no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e nas jurisprudências do TCU, fica promovida a diligência junto a empresa CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA (CONSÓRCIO), para, no prazo de 24:00hs, envie a documentação faltante/complementar, de acordo com a relação acima.

Em, 24/08/2026



Documento assinado digitalmente
MARIA DO ALEM GOMES SILVA
Data: 24/08/2026 10:53:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria do Além G. Silva
Agente de Contratação



SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR/BA

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

UASG 929949 - CBA-SUPERINTENDÊNCIA OBRAS PÚBLIC.DE SALVADOR

CONCORRÊNCIA 90010/2026

Item 1 - Obras Cíveis Públicas (Construção)

Obras Cíveis Públicas (Construção)-Contratação de empresa capacitada para execução de obras de Reforma, Restauração e Requalificação do Paço Municipal de Salvador, localizado no Centro - Salvador/BA

Diligência

Data início	Data encerramento	Situação	Solicitante
24/08/2026 às 11:02:48	25/08/2026 às 08:58:47	Encerrada	***.036.***_5 - MARIA DO ALEM GOMES SILVA

Fornecedor

34.145.847/0001-86 - CONSTRUTORA PENTAGONO LTDA

Motivo

Diligência para saneamento de Documentação da Habilitação, conforme justificativas, disponível como "Anexos da Diligência" DOC. NOVA-JUSTIFICATIVA

Análise

A realização de diligência constitui medida legítima e necessária destinada a esclarecer, sanear ou complementar informações constantes da documentação de habilitação, em estrita observância aos princípios da busca da verdade material, da seleção da proposta mais vantajosa, da razoabilidade e do formalismo moderado.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 64, bem como o Edital de Licitação (subitens 11.4 e 33.7), respaldam a realização de diligências no âmbito do processo licitatório.

A jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece de forma remansosa que a vedação à inclusão de novos documentos não alcança aqueles destinados a atestar condição preexistente à abertura do certame, os quais não foram juntados no momento oportuno por equívoco ou falha formal da licitante:

Acórdão 1211/2021 - Plenário (TCU): "A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro." (grifamos)

Acórdão 2443/2021 - Plenário (TCU): "A vedação à inclusão de novo documento prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e contratos administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência."

Acórdão 966/2022 - Plenário (TCU): "É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes." (grifamos)

Ademais, a medida encontra amparo no item 11.8, alíneas "a" e "c", do Edital, e está alinhada à Orientação Normativa AGU nº 108, de 7 de agosto de 2026:

Orientação Normativa AGU nº 108/2026: "É possível a Administração realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha, desde que tal faculdade esteja devidamente prevista expressamente e disciplinada no instrumento convocatório que deverá estabelecer prazo para envio da documentação, bem como identificar quais situações poderão ser objeto de aferição."

Edital

11.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação/proposta, ou, ainda, nas hipóteses admitidas abaixo, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à

licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DILIGÊNCIAS anexos” do sistema.

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

()

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

11.8.1. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 24:00 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findado o prazo inicial.

11.8.2. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua Desclassificação/Inabilitação e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

Diante disso, a licitante CONSTRUTORA PENTÁGNO (Consórcio Paço Municipal – Pentágono/Flex), foi intimada para apresentar a seguinte documentação:

- 1) Indicação do pessoal técnico..., conforme abaixo relacionada (item 10.16.2 do Edital);
- 2) Declaração de atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008..., (item 10.17.2 do Edital);
- 3) Comprovante de Inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP..., (item 10.17.3 do Edital) e;
- 4) Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo com a SUCOP (Anexo XIV) (item 10.17.5 do Edital);

Instada a se manifestar a licitante enviou da documentação, atestando condição preexistente à época da data de abertura do certame.

Conclusão

Pelo exposto, restou atendida a diligência.

Anexos da diligência

Data/Hora	Anexos
24/08/2026 às 11:02:58	NOVA-JUSTIFICATIVA.pdf

Anexos do fornecedor

Data/Hora	Anexos
24/08/2026 às 15:29:27	Diligencia Sucop Pentagono.pdf
24/08/2026 às 15:29:47	z-Diligencia Sucop Flex Eng.pdf

Mensagens

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 34.145.847/0001-86	24/08/2026 às 11:02:48	Sr. Fornecedor CONSTRUTORA PENTAGONO LTDA, CNPJ 34.145.847/0001-86, uma nova diligência foi aberta para o item 1.
Sistema para o participante 34.145.847/0001-86	24/08/2026 às 11:02:58	Sr. Fornecedor CONSTRUTORA PENTAGONO LTDA, CNPJ 34.145.847/0001-86, o arquivo NOVA-JUSTIFICATIVA.pdf foi anexado à diligência aberta para o item 1.
Sistema para o participante 34.145.847/0001-86	24/08/2026 às 11:03:26	Sr. Fornecedor CONSTRUTORA PENTAGONO LTDA, CNPJ 34.145.847/0001-86, você foi convocado para enviar anexos para o item 1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 11:00:00 do dia 25/08/2026. Justificativa: Diligência para saneamento de Documentação da Habilitação, conforme justificativas, disponível como "Anexos da Diligência" DOC. NOVA-JUSTIFICATIVA.
Pelo participante 34.145.847/0001-86	24/08/2026 às 15:30:04	O item 1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 15:30:04 de 24/08/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor CONSTRUTORA PENTAGONO LTDA, CNPJ 34.145.847/0001-86.
Pelo participante 34.145.847/0001-86	24/08/2026 às 15:30:32	DOCUMENTOS SOLICITADOS ENVIADOS.